

## **PROVIMENTO Nº 13, de 02 de agosto de 2006.**

Dispõe sobre o número de cópias impressas para postulação em juízo.

**Considerando** a necessidade de reduzir custos com a impressão de petições;

**Considerando** que o protocolo expedido pelo Poder Judiciário Maranhense, na capital e no interior do Estado, contém todas as informações necessárias para elaboração dos relatórios funcionais e para controle interno da Instituição.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos, com atuação na capital e no interior do Estado, deverão imprimir suas petições, tão-somente, em número de cópias necessário à postulação em juízo.

**Art. 2º.** As vias impressas do protocolo, expedidas pela Distribuição e pelas Secretarias das Varas, subsidiarão a elaboração dos relatórios funcionais e deverão ser arquivadas para controle da Instituição.

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições do artigo anterior quando não houver a possibilidade de emissão de via impressa do protocolo.



**Art. 3º.** O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público **Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão